



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

PORTARIA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 483, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes e critérios para a concessão de gratificações de funções a empregados do Crea-RS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 95 do Regimento do Conselho,

considerando o disposto nos incisos III e XVIII do art. 95 do Regimento do Crea-RS, que trata da competência da Presidente do Crea-RS em administrar as atividades do Conselho e assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea-RS, atos normativos, atos administrativos e correspondência expedida;

considerando os dispositivos expressos nos Regulamentos de Pessoal do Crea-RS, datados de 9 de fevereiro de 1995 e de 1º de outubro de 2004;

considerando que o Crea-RS, criado pela Lei 5.194/66 para o exercício de função pública (art. 5º, inciso XIII; art. 21, inciso XXIV, e art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal), rege-se pelas regras de direito público, sendo submetido às normas e princípios da Administração Pública;

considerando ser fundamental a compreensão da diferenciação entre gratificação de função e cargos em comissão, uma vez que ambas as formas de reconhecimento possuem características distintas e objetivos específicos no âmbito da estrutura organizacional do Crea-RS;

considerando que por meio da Portaria Administrativa da Presidência nº 456, de 2 de agosto de 2023, foi formalizado o novo Quadro de Lotação de Cargos em Comissão do Crea-RS; e

considerando o requerido pela Superintendência do Conselho, por meio do documento Despacho SUPE 1767052, em consonância com o apresentado pela Supervisão de Contencioso Trabalhista da Procuradoria Jurídica do Conselho, conforme disposto no processo nº 2023.000014411-1,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Portaria Administrativa da Presidência tem o objetivo de regulamentar a concessão de gratificações de funções que não se enquadrem nos cargos em comissão instituídos por meio de portaria específica, garantindo assim uma abordagem justa e transparente na valorização dos empregados efetivos do quadro permanente, na busca pela eficiência e qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º A concessão de gratificações de funções será regida pelos princípios da transparência, eficiência e valorização dos empregados efetivos do quadro permanente do Crea-RS.

Art. 3º A gratificação de função é destinada a reconhecer e remunerar a maior responsabilidade e complexidade inerentes às atividades desempenhadas pelos empregados efetivos do quadro permanente.

Parágrafo único. O empregado que receber a gratificação de função continua a desempenhar as tarefas e responsabilidades básicas de seu cargo original.

**CAPÍTULO II
DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES**

Art. 4º As gratificações de funções serão destinadas a empregados efetivos do quadro permanente que exerçam atividades específicas de relevância para o Crea-RS e que não se enquadrem nos cargos em comissão, conforme previsto em portaria vigente de que trata do assunto.

Art. 5º As gratificações de funções serão concedidas de acordo com a complexidade das atividades desempenhadas, o grau de responsabilidade, o nível de especialização e os resultados obtidos, destinando-se a remunerar as seguintes funções:

I – **Auditor Interno**, que desempenhará o papel de verificação da conformidade dos processos internos, assegurando que todas as atividades estejam alinhadas com as normas e regulamentos estabelecidos. Suas responsabilidades incluem a realização de auditorias internas, a identificação de áreas de risco e a recomendação de medidas corretivas para melhorar a eficácia operacional;

II - **Corregedor**, que terá a função de supervisionar e conduzir investigações internas relacionadas a irregularidades, infrações disciplinares e condutas inadequadas dos empregados efetivos do quadro permanente. Sua atuação visa assegurar a integridade e a ética no ambiente de trabalho, de acordo com a normatividade trabalhista e regulamento disciplinar;

III - **Ouidor**, que será responsável por estabelecer e gerir o canal de comunicação entre a instituição e o público externo, garantindo o tratamento adequado das demandas, reclamações e sugestões. Suas atribuições incluem a avaliação e análise das manifestações recebidas, bem como a proposição de melhorias nos processos institucionais;

IV – **Procurador**, que será responsável por prover a segurança jurídica e defender judicialmente o Crea-RS e os interesses do Sistema Confea/Crea e da Mútua, encarregado de liderar equipes ou trabalhos técnicos (as), direcionado a programas e projetos estratégicos. Sua função abrange a definição de metas, a alocação de recursos, a coordenação das atividades e a avaliação dos resultados, visando alcançar os padrões de qualidade e excelência estabelecidos pela Gestão;

V - **Assessor da Presidência - Nível Superior**, que prestará suporte direto à Presidência e/ou a Diretoria e/ou a gerências específicas em assuntos estratégicos. Suas atribuições incluem a análise de cenários, elaboração de relatórios técnicos, participação em reuniões estratégicas e elaboração, execução e/ou coordenação de projetos especiais;

VI - **Assessor da Presidência - Nível Médio**, que auxiliará a Presidência e/ou a Diretoria em atividades de assessoramentos específicos. Suas responsabilidades abrangem a organização de agendas, o acompanhamento de demandas, a redação de documentos, assessorando diretamente outras áreas do Crea-RS;

VII - **Assessor Técnico Especializado**, que desempenhará atividades técnicas de alta complexidade em áreas específicas do Crea-RS. Sua atuação envolve a pesquisa, análise de dados, elaboração de pareceres técnicos e suporte em projetos técnicos;

VIII - **Assessor Técnico Administrativo**, que atuará no suporte à gestão administrativa do Crea-RS, auxiliando em processos de compras, contratações, recursos humanos, entre outros, elaboração de relatórios e análise de indicadores;

IX - **Supervisor - Nível Superior**, que será encarregado de liderar equipes ou trabalhos técnicos (as), direcionado a programas e projetos estratégicos. Sua função abrange a definição de metas, a alocação de recursos, a coordenação das atividades e a avaliação dos resultados, visando alcançar os padrões de qualidade e excelência estabelecidos pela Gestão;

X - **Supervisor - Nível Médio**, que será responsável pela execução de atividades operacionais, podendo supervisionar equipes, garantindo o cumprimento eficiente dos procedimentos estabelecidos. Sua função envolve o monitoramento do desempenho da equipe e a contribuição para o aprimoramento contínuo dos processos;

XI - **Chefe de Serviço**, que será responsável por atividades operacionais em atividades específicas, podendo coordenar equipes assegurando a eficiência e qualidade na execução das tarefas. Sua função engloba a distribuição de atividades, o monitoramento do desempenho e a garantia do cumprimento de prazos e padrões;

XII - **Chefe de Unidade**, que assumirá a responsabilidade pela gestão de áreas específicas do CREA/RS, podendo supervisionar equipes e coordenando os recursos para atingir os objetivos estabelecidos pela Gestão. Suas atribuições incluem o planejamento e a gestão de recursos da unidade; e

XIII - **Motorista**, que terá a responsabilidade de operar veículos oficiais da instituição, garantindo a segurança e o cumprimento das normas de trânsito. Suas atribuições incluem o transporte da presidência, membros da Diretoria, e por vezes, empregados em missão externa, transporte de documentos e materiais, bem como a manutenção básica dos veículos sob sua responsabilidade, que se dará em termo de responsabilidade específico.

Parágrafo único. As funções acima citadas, devidamente definidas, refletem o escopo e a natureza das atividades que receberão as gratificações de funções, como estipulado no *caput* do presente artigo.

Art. 6º O Quadro das Gratificações de Funções, cujas especificidades são tratadas no art. 5º desta portaria, distribuem-se de acordo com as descrições e os níveis constates do Anexo deste ato administrativo.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES

Art. 7º O ato de concessão das gratificações de funções é discricionário, mas obedecerá, sempre que possível, aos seguintes critérios:

- I - análise detalhada das atividades a serem desempenhadas e sua relevância para o Crea-RS;
- II - avaliação do desempenho do empregado, considerando sua eficiência, inovação e contribuição para os objetivos institucionais;
- III - avaliação da qualificação profissional e experiência necessárias para o exercício das atividades;
- IV - impacto positivo das atividades na eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados pelo Crea-RS; e
- V - observância das diretrizes e orçamento disponível para a concessão de gratificações.

Parágrafo único. A observância de tais requisitos garantirá que a concessão das gratificações seja justa, transparente e alinhada ao Planejamento Estratégico do Crea-RS, promovendo o reconhecimento e o incentivo adequado para os empregados efetivos que assumirem tais responsabilidades adicionais.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CONCESSÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES

Art. 8º Ao considerar a possibilidade de concessão da gratificação de função, a Presidência acionará a Superintendência (SUPE)/Gerência de Gestão de Pessoas (GGPE), ou outras áreas que a substituam no organograma do Crea-RS, requerendo a documentação comprobatória das atividades executadas pelo empregado indicado para a referida gratificação. Essa documentação abrangerá detalhes sobre as atividades desempenhadas, histórico disciplinar bem como as avaliações de Desempenho existentes.

Art. 9º A Superintendência, juntamente com a Gerência de Gestão de Pessoas, conduzirá uma análise criteriosa das informações apresentadas, empregando uma abordagem abrangente para avaliar a adequação e a relevância das atividades do empregado em questão.

Parágrafo único. A fim de garantir uma avaliação completa e imparcial, a Superintendência/Gerência de Gestão de Pessoas poderá buscar, se necessário, pareceres de áreas relacionadas e dos gerentes diretos do empregado, visando a compreensão integral do impacto das atividades adicionais.

Art. 10. Com base na avaliação realizada, a Superintendência/Gerência de Gestão de Pessoas emitirá um parecer embasado à Presidência do Crea-RS, que conterá as conclusões da análise, destacando a coerência das atividades do empregado com os critérios estabelecidos para a concessão da gratificação, subsidiando a Presidência no processo decisório.

Art. 11. O processo de concessão visa estabelecer um fluxo transparente, respaldado por informações detalhadas, o que reforça o compromisso da Gestão com a equidade e o reconhecimento dos empregados efetivos do quadro permanente.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO E DOS VALORES DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 12. O parecer da Superintendência/Gerência de Gestão de Pessoas subsidiará a Presidência do Crea-RS no processo decisório, auxiliando a administração a respeito da sua concessão ao empregado, e não será vinculativo.

Parágrafo único. A decisão administrativa será sempre discricionária, baseada em critérios de oportunidade e conveniência, e será efetivada mediante Portaria Administrativa da Presidência.

Art. 13. Os valores das gratificações de funções a serem concedidas, levando em consideração os critérios estabelecidos nesta normativa, serão definidos em Portaria Administrativa da Presidência específica para tal fim.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O presente normativo não prejudica as disposições concernentes às funções gratificadas, bem como os direitos decorrentes previstos nos regulamentos de pessoal do Conselho.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Crea-RS, com base nos princípios e critérios estabelecidos nesta normativa.

Art. 16. Esta Portaria Administrativa da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 15/08/2023, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1767302** e o código CRC **DA390D87**.

ANEXO – QUADRO DAS DENOMINAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES

(Portaria Administrativa da Presidência nº 483, de 15 de agosto de 2023.)

Nível	Denominação da Gratificação de Função
FG-1	Auditor Interno Corregedor Ouvidor Procurador
FG-2	Assessor da Presidência - Nível Superior
FG-3	Assessor da Presidência - Nível Médio
FG-4	Assessor Técnico Especializado
FG-5	Assessor Técnico Administrativo
FG-6	Supervisor - Nível Superior
FG-7	Supervisor - Nível Médio
FG-8	Chefe de Serviço
FG-9	Chefe de Unidade
FG-10	Motorista

Observação: As gratificações de funções são destinadas aos empregados efetivos do Crea-RS